



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 161/2020

Opina favoravelmente pela convalidação de estudos dos alunos da REDE MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ (PI), que frequentaram o Ensino Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade de Jovens e Adultos, a partir do vencimento do ato autorizativo, em 30 de junho de 2019, até dezembro de 2019.

PROCESSO CEE/PI nº 010/2020

INTERESSADO: Rede Municipal de Jatobá do Piauí (PI)

ASSUNTO: Convalidação de Estudos

RELATORA: Cons^a Viviane Fernandes Faria

I – ASPECTOS GERAIS

O processo de solicitação de convalidação foi protocolado em 13/01/2020 e instruído com o ofício do Sr José Carlos Gomes Bandeira, prefeito do município, com a justificativa quanto ao atraso na solicitação de renovação de autorização de funcionamento das escolas para ofertar os cursos Educação Infantil e Fundamental Regular e na modalidade de EJA da Rede Municipal de ensino de Jatobá do Piauí (PI).

O último ato autorizativo da rede municipal foi a Resolução 051/2018 com validade até 30.06.2019.

II – RELATÓRIO

O Processo 010/2020 está instruído com a relação nominal de todos os estudantes por ano/escola para a convalidação de estudos.

Segue a relação das escolas da Rede Municipal de Jatobá do Piauí:

1. Creche Mamãe Lina de Oliveira – Convalidação de estudos para alunos da creche e pré-escola;
2. Escola Municipal Abdias Sabóia – Convalidação de estudos para alunos da creche, pré escola, 1º, 2º, 3º e 6º ano do Ensino Fundamental Regular;
3. Escola Municipal Américo Melo Castelo Branco – Convalidação de estudos para alunos da creche, pré-escola, 1º e 2º ano do Ensino fundamental Regular;
4. Escola Municipal Anita Gaioso – Convalidação de estudos para alunos da creche, pré-escola, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental Regular;
5. Escola Municipal Dona Inês – Convalidação de estudos para alunos da creche, pré-escola, 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental Regular;
6. Escola Municipal Eunice Andrade Lima – Convalidação de estudos para alunos da creche, pré-escola, 3º e 4º ano do Ensino Fundamental;
7. Escola Municipal Feliciano Francisco Pereira – Convalidação de estudos para alunos da creche, pré-escolas, 1º, 2º, 3º e 4º ano do Ensino Fundamental Regular e Etapas Iniciais do Ensino Fundamental EJA;
8. Escola Municipal João Evangelista – Convalidação de estudos para alunos da creche, pré-escola, 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
9. Escola Municipal João Félix de Andrade – Convalidação de estudos para alunos do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental Regular e etapas iniciais EJA;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 161/2020

10. Escola Municipal Luis Manoel Gomes – Convalidação de estudos para alunos da creche, pré-escola, 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental Regular;
11. Escola Municipal Monsenhor Silvestre Félix – Convalidação de estudos para alunos da creche, pré-escola, anos iniciais do ensino fundamental;
12. Escola Municipal Oscar Gil Castelo Branco – Convalidação de estudos para alunos dos anos finais do Ensino Fundamental Regular e 5ª etapa de EJA;
13. Escola Municipal Tertuliano Pereira – Convalidação de estudos para alunos dos anos finais do Ensino Fundamental Regular e 4ª e 5ª etapa de EJA;
14. Escola Municipal Nogueira Passos – Convalidação de estudos para alunos da creche, pré-escola, anos iniciais do Ensino Fundamental Regular e na modalidade de EJA;
15. Escola Municipal Raimundo Eduvirgem de Macedo - Convalidação de estudos para alunos da creche, pré-escola, 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando a excepcionalidade do momento, em razão do isolamento social provocado pela Pandemia da COVID 19, o que impede a realização da inspeção da Seduc in loco, e considerando que a rede Municipal de Jatobá do Piauí encaminhou toda a documentação necessária para a renovação de autorização de funcionamento, constante no processo 009/2020 aguardando apenas a inspeção in loco, esta conselheira vota:

- 1) pela convalidação dos estudos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo regular e na modalidade de EJA, no período compreendido entre o vencimento do ato autorizativo, em 30 de junho de 2019 até dezembro de 2019, especificamente para os estudantes das escolas da Rede Municipal de Jatobá do Piauí (PI) constante no corpo deste parecer;
- 2) pelo encaminhamento da documentação da vida escolar dos estudantes, quando houver possibilidade de ocorrer a inspeção escolar, comprovando a realização dos estudos dos alunos relacionados no processo 010/2020;

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de dezembro de 2020. VIRTUAL.

Cons^a Viviane Fernandes Faria – Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a. Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI